

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 175 • São Paulo, terça-feira, 22 de setembro de 2020

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULAR a matéria em exame. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico.

Publique-se. PROCESSO: TC-010245.989.20-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA ADVOGADO: FLAVIA SCHONEBOOM RIETJENS (OAB/SP 169.666) RESPONSÁVEL: FERNANDO FIORI DE GODOY - PREFEITO ASSUNTO: Apartado do eTC-6656.989.16-7 para tratar de análise específica da contratação/manutenção de servidores vinculados aos Consórcios CISMETRO e CONSAB (Itens B.1.8.1, B.1.9.2 e B.1.9.3 do relatório de fiscalização). EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UR-10 / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na Sentença, JULGO REGULARES os itens B.1.8.1; B.1.9.2; B.1.9.3 do relatório que abordaram contratação/manutenção de servidores vinculados aos Consórcios CISMETRO e CONSAB, sem prejuízo de recomendar-se a estrita observância das regras de contabilização de despesas fixadas no artigo 8º, § 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, com o consequente arquivamento do feito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-012815.989.20-7 ÓRGÃO: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC ADVOGADOS: ANA PAULA TARANTI (OAB/SP 174.171) / FERNANDA SOARES DE MARIALVA (OAB/SP 197.715) / DANIELA CRISTINA SILVA DO PRADO (OAB/SP 231.138) / JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB/SP 293.094) / ISADORA ALMEIDA MARTINS DE PAULA (OAB/SP 331.028) / FERNANDA SARTORI MARQUES VIEIRA (OAB/SP 335.548) RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS SPINOLA SILVEIRA - GERENTE DE RECURSOS HUMANOS ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015 EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADOS: CELSO MUNIZ GRECO FILHO e outros. INSTRUÇÃO: UR-10 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na Sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e ILEGAL o ato de admissão do servidor KLEBER GAZOLLA SILVA, pelos fundamentos aduzidos, negando-lhe registro e aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Deixo de aplicar penalidade de devolução de numerário ou de multa em razão da providência prontamente adotada objetivando extinguir o vínculo impugnado. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-014803.989.17-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM RESPONSÁVEIS: ALDO FRANCELINO MOYSES – PREFEITO À ÉPOCA (01/01 a 06/05/2015) CLAUDEMIR PERELRA DA SILVA - PREFEITO À ÉPOCA (07/05 a 02/10/2015) MIGUEL CARDOSO PINTO NETO - PREFEITO À ÉPOCA (03/10 a 07/10) ASSUNTO: APARTADO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM - EXERCÍCIO 2015 - TC 2679/026/15 - DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA, DE 06/06/17 - ASSUNTO: APARTADO PARA TRATAR DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS EM FAVOR DA MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE (SUBITEM C.2.3, DO RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO). ADVOGADOS: RUBENS DA CUNHA LOBO JUNIOR – OAB/SP Nº 309.906 ALAN DE LIMA – OAB/SP Nº 287.297 DIEGO MANGOLIM ACEDO – OAB/SP Nº 278.472 CLAUDIA CRISTINA SOARES – OAB/SP 393.589 INSTRUÇÃO: UR-03/ DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO IRREGULARES pagamentos em favor da Maxicoop Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Saúde (Subitem C.2.3, do Relatório da Fiscalização). Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-017222.989.17-0 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ ADVOGADO: RAMIREZ MELO NOGUEIRA (OAB/SP 318.141) RESPONSÁVEL: EDSON DE SOUZA QUINTANILHA - PREFEITO À ÉPOCA PREFEITO ATUAL EDSON ANDRE DE SOUZA OBJETO: Apartado do: TC - 2675/026/15 para tratar de "Adiantamentos Visão Geral - Passagens e Despesas com Locomoção", constante do item B.5.3.2.3, do relatório. INSTRUÇÃO: UR-14 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na Sentença, JULGO REGULAR a matéria em apreço, com o consequente arquivamento do feito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-017266.989.17-0 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ ADVOGADO: RAMIREZ MELO NOGUEIRA (OAB/SP 318.141) RESPONSÁVEL: EDSON DE SOUZA QUINTANILHA - PREFEITO À ÉPOCA PREFEITO ATUAL EDSON ANDRE DE SOUZA OBJETO: Apartado do: TC - 2675/026/15 para tratar de "Ocorrências Encontradas em Adiantamentos", constante do item B.5.3.2.4, do relatório. INSTRUÇÃO: UR-14 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na Sentença, JULGO REGULAR a matéria em apreço, com o consequente arquivamento do feito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-019260/989/19 ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA RESPONSÁVEL: LAÉRCIO NOGUEIRA SILVA – DIRIGENTE À ÉPOCA ASSUNTO: APOSENTADORIA INTERESSADOS: JOSE RIBEIRO, LINA DA SILVA PINTO E PAULO DE ANDRADE EXERCÍCIO: 2018 (REFERENTE À APOSENTADORIAS CONCEDIDAS EM 1994, 1996 E 1998) INSTRUÇÃO: UR-14 UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-023961/989/18 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS RESPONSÁVEL: GENILDO RAMINELI - PREFEITO À ÉPOCA ASSUNTO: EXPEDIENTE PRÓPRIO PARA FALHAS RELEVANTES REFERENTES À CONSTATAÇÃO DE DIFERENÇA NO TOTAL DE R\$ 21.451,52, ENTRE A QUANTIDADE REQUISITADA PELA NUTRICIONISTA E O VALOR EFETIVAMENTE LIQUIDADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2017, NO TOCANTE AOS ITENS "LINGUIÇA" E "FRIOS". INTRUÇÕES: UR-05 - UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES as despesas recomendando à Municipalidade de Anhumas rigor no controle de seu almoxarifado, sob pena de multa em caso de reincidência. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-025137.989.19-0 Órgão: Prefeitura Municipal de Cananéia Responsável: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa Assunto: Autos Próprios das Contas Anuais de 2017 (PM CANANÉIA) para verificação das despesas com aquisição direta descritas no item B.3.2 - DESPESAS SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E IRREGULARIDADES NOS GASTOS (Aquisição de Combustíveis). Decisão da Segunda Câmara de 30/07/2019 (TC-6323.989.16-0). Advogado: Marcelo Rosa – OAB/SP nº 119.156. Instrução: UR-12/DFS-I.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO IRREGULAR a matéria em exame. Porém, deixo de condenar o responsável ao recolhimento das importâncias consideradas irregulares, por não observar nos autos indícios de prejuízo ao erário. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-025645.989.18-7 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA RESPONSÁVEL: FABIO MARCONDES CONTRATADA: DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI. SIGNATÁRIO: FLAVIA B. S. MOTTA BERNACHE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DE DADOS E ESTUDOS STATÍSTICOS ORGANIZADOS EM FORMA DE RELATÓRIO DIAGNÓSTICO SÓCIO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR E FOMENTAR DISCUSSÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EM EXAME: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/201. CONTRATOS Nº 244/15 DE 30-06-2015 VALOR: R\$ 110.000,00. ADVOGADOS: MARCIO CAMMAROSANO – OAB/SP Nº 24.170; FERNANDA GHIURO VALENTINI FRITOLI – OAB/SP Nº 201.218; (OAB/SP Nº 252.832); (OAB/SP Nº 260.473); WASSILA CALEIRO ABBUD – OAB/SP Nº 262.489; RENATA THEBAS DE MOURA – OAB/SP Nº 270.126; MARCIO ALEXANDRE GIOGINI FUSCO CAMMAROSANO – OAB/SP Nº 310.036; (OAB/SP Nº 353.063); GABRIELA SIMONE PIRES DA SILVA – OAB/SP Nº 245.824; FLAVIA BALBINA DOS SANTOS MOTTA BERNACHE – OAB/SP Nº 283.741. INSTRUÇÃO: UR-10/DSF-I.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULAR a matéria em análise. Determino ao atual Prefeito evitar a repetição das falhas narradas nos autos. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
PROCESSO: TC-020652/989/20 ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV RESPONSÁVEL: Nívia Carla da Fonseca, Diretora Presidente à época ASSUNTO: Aposentadoria - Apostila Retificatória EX-SERVIDORA: Regina Helena de Campos Marciano EXERCÍCIO DA APOSENTADORIA: 2013 INSTRUÇÃO: UR-3 Campinas / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL a Apostila Retificatória da ex-servidora acima relacionada e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-020649/989/20 ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV RESPONSÁVEL: Nívia Carla da Fonseca, Diretora Presidente à época ASSUNTO: Aposentadoria - Apostila Retificatória EX-SERVIDOR: Jorge Gonçalves da Silva EXERCÍCIO DA APOSENTADORIA: 2013 INSTRUÇÃO: UR-3 Campinas / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL a Apostila Retificatória do ex-servidor acima relacionada e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-020644/989/20 ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV RESPONSÁVEL: Nívia Carla da Fonseca, Diretora Presidente à época ASSUNTO: Aposentadoria - Apostila Retificatória EX-SERVIDORA: Ercília Maria Laranja EXERCÍCIO DA APOSENTADORIA: 2013 INSTRUÇÃO: UR-3 Campinas / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL a Apostila Retificatória da ex-servidora acima relacionada e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-020654/989/20 ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV RESPONSÁVEL: Nívia Carla da Fonseca, Diretora Presidente à época ASSUNTO: Aposentadoria - Apostila Retifi-

catória EX-SERVIDORA: Rosa Maria Rodrigues EXERCÍCIO DA APOSENTADORIA: 2013 INSTRUÇÃO: UR-3 Campinas / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL a Apostila Retificatória da ex-servidora acima relacionada e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-020643/989/20 ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV RESPONSÁVEL: Marcos André Breda, Diretor Presidente à época ASSUNTO: Aposentadoria - Apostila Retificatória EX-SERVIDORA: Conceição Savioli Fernandes EXERCÍCIO DA APOSENTADORIA: 2013 INSTRUÇÃO: UR-3 Campinas / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL a Apostila Retificatória da ex-servidora acima relacionada e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-020658/989/20 ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV RESPONSÁVEL: Nívia Carla da Fonseca, Diretora Presidente à época ASSUNTO: Aposentadoria - Apostila Retificatória EX-SERVIDOR: Vanderlei Miguel Francischines EXERCÍCIO DA APOSENTADORIA: 2013 INSTRUÇÃO: UR-3 Campinas / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL a Apostila Retificatória do ex-servidor acima relacionado e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-020650/989/20 ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV RESPONSÁVEL: Nívia Carla da Fonseca, Diretora Presidente à época ASSUNTO: Aposentadoria - Apostila Retificatória EX-SERVIDOR: Nivaldo Ferreira EXERCÍCIO DA APOSENTADORIA: 2013 INSTRUÇÃO: UR-3 Campinas / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL a Apostila Retificatória do ex-servidor acima relacionado e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-020656/989/20 ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV RESPONSÁVEL: Nívia Carla da Fonseca, Diretora Presidente à época ASSUNTO: Aposentadoria - Apostila Retificatória EX-SERVIDORA: Sonia Maria Grassi EXERCÍCIO DA APOSENTADORIA: 2013 INSTRUÇÃO: UR-3 Campinas / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL a Apostila Retificatória da ex-servidora acima relacionada e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC-003313/989/19 ÓRGÃO: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano – RPPS MUNICÍPIO: Meridiano RESPONSÁVEL: Elza Nosse Chaves Bueno – Presidente ASSUNTO: Balanço Geral do exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UR-11/DSF-I MPC: Ato Normativo nº 006/14 – PGC

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, JULGO REGULARES com ressalva as contas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano – RPPS, relativas ao exercício de 2019, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação à responsável, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, e sem prejuízo de que se renovar a determinação de observância aos procedimentos contábeis estabelecidos na norma do Ministério da Fazenda (IPC-14), reproduzido no Comunicado SDG nº 30/2018 e aos preceitos estabelecidos na Resolução nº 3.922/10 no tocante aos investimentos, devendo, ainda, adotar, um conjunto de ações e medidas de curto prazo em prol da boa gestão previdenciária, com as novas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, sem deixar de abordar a perspectiva orçamentária do Ente Federativo. Deve a Fiscalização, em procedimento de acompanhamento, verificar a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-010408/989/20 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Carlos RESPONSÁVEL: Airton Garcia Ferreira – Prefeito CPF 209.770.008-00 ASSUNTO: Apartado das contas para análise da matéria mencionada no item B.1.9 - DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS – subitens Médicos nas Unidades de Saúde - Ausência de Controle de Ponto - Servidores Tarefeiros - do Relatório da Fiscalização no TC-006915/989/16 EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UR-13 ADVOGADOS: Valdemar Zanette, OAB/SP 69.659, Alexandre Carreira Martins Gonçalves, OAB/SP 239.826 MPC: Ato Normativo 06/2014 PGC

EXTRATO: Dessa forma, à vista dos elementos que instruem a matéria e, nos termos do que dispõe o art. 73, § 4º da Consti-

tuição Federal c/c a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, determino o arquivamento dos presentes autos. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-0021109.989.20 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora RESPONSÁVEIS: Santelmo Xavier Sobrinho (Prefeito à Época) Joel David Haddad (Prefeito) ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público – Edital n.º 2/2015 INTERESSADOS: Lubrificador Elias de Jesus Silva Motorista de Ônibus Josue Henrique Pereira Operador de Patrol Ricardo Moreira da Silva EXERCÍCIO: 2019 MPC: Ato Normativo nº 006/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-9 – DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 2580/17. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-0021362.989.20-4 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Flórida Paulista RESPONSÁVEL: Wilson Fróio Junior (Prefeito) ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público – Edital n.º 2/2018 INTERESSADOS: Inspetor de Alunos Laiane Fernanda Delfonso e Paula Bianca dos Santos EXERCÍCIO: 2019 MPC: Ato Normativo nº 006/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-18 – DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 2580/17. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATO DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL DESIGNANDO WELLINTON FERNANDO SALDEIRA, RG 8.699.507-7, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQ-C-I, durante o impedimento de Edson Hideo dos Santos, por abono (ATO 1092/2020).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI nº 0005615/2020-84
CONTRATO: Nº 45/2020
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: FORÇA E APOIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Bauru (UR-02) do CONTRATANTE.

VALOR TOTAL: R\$ 624.892,66 (seiscentos e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.37.95

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. VIGÊNCIA: Inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 914 (novecentos e atorze) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2020.
PROCESSO: TC-A nº 24.460/026/17 (digitalizado no processo SEI nº 0001316/2020-71)

2º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª PRORROGAÇÃO – 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 31/18
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: TRIBALL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI – EPP.

OBJETO: Prorrogação e alteração do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Araraquara (UR-13).

ALTERAÇÃO: Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 390.624,75 (trezentos e noventa mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.9.0.37.95

BASE LEGAL: Artigos 57, inciso II e 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações. VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: De 04 de dezembro de 2020 a 03 de março de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2020.
PROCESSO: TC-A nº 3.827/026/18 (digitalizado no processo SEI nº 0020211/2019-87)

2º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª PRORROGAÇÃO – 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 50/18
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: GODOY & ARAUJO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI – ME.

OBJETO: Prorrogação e alteração do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Campinas (UR-03).

ALTERAÇÃO: Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 298.325,03 (duzentos e noventa e oito mil trezentos e vinte e cinco reais e três centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.37.95

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II e Artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações. VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: De 03 de janeiro de 2021 a 04 de abril de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2020.